



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.160, DE 18/12/2017

Concede incentivos econômicos por meio de permuta de área pública com área particular, nos termos da [Lei nº 3.589/2011](#), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica desafetado o lote de nº 32, objeto da matrícula nº 12.723, Registro Geral, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, descrito na matrícula como situado no Bairro Alto da Glória, à Rodovia MG-262, nesta cidade de Ponte Nova, medindo 10,00 m de frente para a Rodovia MG 262, 10,00 m de fundos para a área verde B, 30,00 m à direita dividindo com terreno do Sr. Waldemar Dias Cerqueira, e 30,00 m à esquerda com o lote 31, com a área total de 300,00 m² (trezentos metros quadrados).

Parágrafo único. O lote descrito no *caput* deste artigo tem o valor venal de R\$ 22.518,00 (vinte e dois mil, quinhentos e dezoito reais), para efeitos patrimoniais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por permuta, o Lote desafetado pelo art. 1º desta Lei com um terço do imóvel objeto da matrícula nº 3.724, Registro Geral, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Sr. Luiz Antônio de Avelar Piuzana, descrito na matrícula como localizado no bairro denominado “Pacheco”, nesta cidade de Ponte Nova, cuja fração ideal permutada possui 600 m² (seiscentos metros quadrados), com 20,00 metros pela linha de frente, partindo no marco V01 (N 7.740.761,57 m; E 716.327,84 m), segue por 20,00m até o marco V 10 (N 7.740.761,26 m; E 716.307,84 m); 30,00 metros pela linha lateral direita, partindo da linha de frente no marco V10 (N 7.740.761,26 m; E 716.307,84 m), segue por 30,00 m, até o marco V03 (N 7.740.791,24 m; E 716.306,65 m); 20,00 metros pela linha de fundos, partindo no marco V03 (N 7.740.791,24 m; E 716.306,65 m), segue por 20,00 m, até o marco V02 (N 7.740.791,54 m; E 716.326,65 m); 30,00 metros pela linha lateral esquerda, partindo da linha dos fundos, no marco V 02 (N 7.740.791,54 m; E 716.326,65 m), segue por 30,00 m até o marco V01 (N 7.740.761,57 m; E 716.327,84 m).

Parágrafo único. O lote descrito no *caput* deste artigo tem o valor venal de R\$ 87.570,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e setenta reais), estimando-se para a respectiva fração o valor de R\$ 29.190,00 (vinte e nove mil, cento e noventa reais) equivalente a um terço do valor total, cabendo ao proprietário arcar com as despesas de desmembramento e registro.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A presente alienação trata-se de incentivo econômico amparada pelo [artigo 2º, II, “b”, da Lei Municipal nº 3.589, de 12.07.2011](#).

§ 1º A área mencionada no *caput* do art. 1º desta Lei terá como finalidade a ampliação da atividade empresarial realizada pelo permutante, enquanto a área mencionada no art. 2º será destinada à unidade de reciclagem, colaborando para a implantação da coleta seletiva, com a inclusão sócio-produtiva dos catadores deste Município.

Art. 4º A presente alienação por permuta será feita por equivalência entre os bens, desconsiderando eventuais diferenças existentes entre os valores dos imóveis, tendo em vista o interesse público e o fato de que suas respectivas destinações visam ao atendimento do desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo único. As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta dos permutantes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 18 de dezembro de 2017.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.577 aprovado em 14/12/2017.
- Publicada em 20/12/2017